



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Folha nº	0303
Proc. nº	7069/19
Servidor	8

Processo Administrativo nº 7069/2019

Pregão Presencial nº 004/2020 – CPL/PMPL

Interessado (a): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Paço do Lumiar - MA, neste ato representado pelo Senhor Antônio Maciel Pires Borges, vem apresentar sua justificativa, sem prejuízo dos atos anteriores do pregão presencial em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I – DA SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório que versa sobre a contratação de empresa especializada em locação de SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTO PÚBLICO, visando suprir as necessidades das Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pela modalidade de pregão presencial, com valor estimado em R\$ 162.168,12 (cento e sessenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e doze centavos).

Inicialmente, a sessão presencial do referido pregão não fora designada. Ocorre que, devido à declaração de estado de calamidade pública, ocasionada pela pandemia do COVID-19, bem como a recomendação feita pela 1ª Promotoria do Município de Paço do Lumiar, no sentido de suspensão de todas as sessões de procedimentos licitatórios durante o surto do coronavírus, conforme ofício que se faz em anexo.

No mesmo sentido, a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, no qual dispõe que o surto do “coronavírus” (2019-nCov) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), bem como a Lei Federal nº 13.979/2020, em 06 de fevereiro, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, e trouxe repercussões que afetam os contratos administrativos, e ainda, a edição do Decreto Municipal nº 3412/2020, no qual reverbera o grau de risco da presente situação, faz-se necessário a adoção de providências desta Comissão Permanente de Licitação para coibir o alastramento do coronavírus.

Assim, vimos através deste expor justificativa, sem prejuízo dos atos anteriores, pelos motivos a seguir expostos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Edição nº	0394
Proc. nº	706919
Previdor	8

1. O Decreto 10.024/2019, que trata do novo Pregão Eletrônico, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

Contudo, em seu art. 1º, § 1º, o decreto aduz que:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º - A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

2. A grande inovação do pregão se dá pela inversão das fases de habilitação e análise das propostas. Dessa forma, apenas a documentação do participante que tenha apresentado a melhor proposta é analisada.
3. Ao contrário do atualmente estabelecido no art. 4º do Decreto nº 5.450/05 que indica a utilização preferencial da forma eletrônica do pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, o art. 1º, §1º, da redação proposta ao novo decreto torna **obrigatório** o uso do pregão eletrônico pelos órgãos da administração pública federal direta, autárquica, fundacional e os fundos especiais.
4. **O §3º do art. 1º torna obrigatória aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a realização de pregão eletrônico para a contratação de bens e serviços “com a utilização de recursos da União oriundos de convênios, contratos de repasse ou de transferências fundo a fundo”. Nesse mister, tendo em vista a natureza da contratação e o recurso oriunda do FNDE, se faz necessária a contratação na modalidade pregão eletrônico para o objeto em comento.**
5. Essa disposição visa a atender a recentes notas técnicas da Controladoria-Geral da União – CGU que apontam diversas fragilidades na forma presencial do Pregão. O decreto dispõe ainda sobre a utilização obrigatória do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet ou de outras plataformas compatíveis para a realização das licitações na modalidade pregão, ou outro sistema compatível, neste caso, utiliza-se o sistema de licitações do Banco do Brasil.
6. Vale aclarar ainda, que a norma prevê o estudo técnico preliminar-ETP como uma das peças que devem compor a instrução dos processos de contratação na modalidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



pregão. O ETP representa documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação e que dá base ao termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável (Art. 3º, IV). Logo, observa-se que o Município de Paço do Lumiar – MA encontra-se devidamente cadastrado no sistema de licitação do Banco do Brasil (licitações-e).

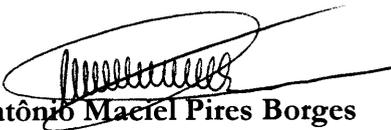
7. Muito embora os recursos financeiros não sejam advindos de verba federal, a alteração de faz necessária e célere, para continuidade e economia processual

Por fim, vale aclarar ainda, que esta Comissão preza pela lisura e competitividade de todos os certames realizados, e assim, o Pregão Presencial inicialmente previsto, será designado e alterado para Pregão Eletrônico a ser devidamente marcado e instruído, sem prejuízo dos atos anteriores.

Era o que cabia justificar.

Processo nº	0395
Protocolo nº	7069/19
Assinador	B

Paço do Lumiar, 29 de abril de 2020.


Antônio Maciel Pires Borges
Presidente da CPL